



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praca Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.318.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX (031) 871-5200

Ofício N.º

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL 758/99

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na
Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 4.320/64, esta Lei fixa as
Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2.000, compreendendo:**

- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;**
- II - Orientação para o Orçamento Anual do Município;**
- III - Cumprimento sobre as disposições constitucionais sobre o percentual
de 60% (sessenta por cento) com as despesas com o pessoal, incluindo os Agentes Políticos, o
pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, inativos, pensionistas, encargos sociais e
previdenciários, abono familiar e outras vantagens atribuídas aos servidores municipais; e o
percentual de 25% (vinte e cinco por cento) com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**
- IV - Promoção e execução de Programas de ajuda ou de construção de
moradias para a população de baixa renda;**
- V - Promoção e execução de Programas de ajuda a Entidades beneficentes
especialmente para as que cuidam da criança carente, do deficiente, do menor abandonado e do
idoso;**
- VI - Promoção execução de Programas educacionais, especialmente no que
se refere ao apoio do Pré-escolar e Ensino Fundamental e, supletivamente ao ensino de 2º grau,
inclusive com conservação, reforma e ampliação de prédios escolares;**
- VII - Promoção e execução de Programas de incentivo e ajuda para a Zona
Rural do Município em todas as ações especificadas na Lei Orgânica Municipal, de forma a
propiciar o desenvolvimento rural e, conseqüentemente, a permanência do homem no campo;**
- VIII - Promoção e execução efetiva do ensino regular de suplência, nos
termos do art. 171, I e VI da Lei Orgânica Municipal, de forma a garantir a todos o direito à
educação.**

**ART. 2º - As Metas e Prioridades para o exercício financeiro do ano 2000,
serão aquelas constantes do Plano Plurianual de Investimentos.**

**ART. 3º - Na Proposta Orçamentária as receitas serão orçadas segundo os
valores de 1.999, devidamente corrigidas pelos índices de inflação, acrescidos do crescimento real**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Assunto: e ainda levando em conta a expansão do número de contribuintes e da atualidade do Cadastro Técnico de Município.

Serviço:

tributárias, a patrimonial, todas as receitas públicas municipais incorporarão as receitas feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais e ainda as receitas transferidas pelos Governos da União e do Estado destinadas ao Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério, previstas na Lei 9424/96, nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

ART. 5º - A fixação da despesa será em valores iguais ao da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada Unidade Orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o Orçamento de Despesa do Poder Legislativo.

ART. 6º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito no Município, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda, além de assegurado os mesmos direitos aos alunos da rede estadual de ensino fundamental, mediante convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

ART. 7º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular de localidades próximas, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio do município for deficitária para atender a demanda.

ART. 8º - Por motivo de inexistência neste Município, poderão ser concedidas bolsas de estudos para curso superior em outras localidades, a alunos que requisitarem, mediante termo de acordo de prestação de serviços voluntários à diversas repartições municipais de, no mínimo 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo Único - A manutenção de qualquer bolsa de estudo será condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

ART. 9º - Somente serão concedidas subvenções sociais a Entidades que sejam reconhecidas de Utilidade Pública e que dediquem suas atividades à saúde ou ao ensino, que não visem lucros e nem remunerem seus Diretores.

ART. 10 - O Orçamento Municipal garantirá recursos aos Programas de Saneamento Básico, preservação do Meio-Ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

ART. 11 - A Lei de Orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débito para com a previdência social, de modo a evitar sanções previstas no Art. 160 e seu parágrafo da Constituição Federal.

ART. 12 - No caso de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária, será aplicado o disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto: realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do processo licitatório respectivo quando exigível, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Data:

ART. 13 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do processo licitatório respectivo quando exigível, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

ART. 14 - A Lei Orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa:

Parágrafo Único - Não se incluem na proibição de que trata este artigo:

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares;

II - a autorização para contratação de operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

ART. 15 - A Lei de Orçamento conterá dotações ou Programas de Trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 01/07/99.

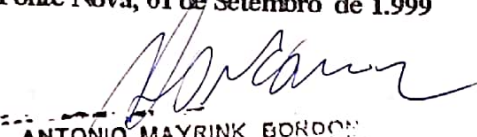
ART. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter ainda autorização para alienação de bens móveis e imóveis, bem como a inclusão da dotação global "Reserva de Contingência", com valor não superior a 10% (dez por cento) da receita orçamentária para o exercício do ano 2000.

ART. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregues à Câmara Municipal até 30.09.99.

ART. 18 - Caso o Poder Executivo não vote a Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 1999, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar até 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária ao mês, dos créditos orçamentários propostos no Projeto da Lei Orçamentária até a sua aprovação.

ART. 19 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 01 de Setembro de 1999


ANTONIO MAYRINK BORDON
PREFEITO MUNICIPAL